

Processo n.: @PCP 21/00154383

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2020

Responsável: Antídio Aleixo Lunelli

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 127/2021

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório e a Proposta de Parecer Prévio da Relatora, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado, no exercício do controle externo que lhe é atribuído pela Constituição, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que, ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal formula opinião em relação às contas, atendo-se exclusivamente à análise técnica quanto aos aspectos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial, seus resultados consolidados, bem como se a gestão dos recursos públicos observou os princípios e as normas constitucionais e legais que regem a administração pública municipal.

III - Considerando que as Contas prestadas pelo Chefe do Poder Executivo são constituídas dos respectivos Balanços Gerais e das demais demonstrações técnicas de natureza contábil de todos os órgãos e entidades vinculados ao Orçamento Anual do Município, de forma consolidada, incluídas as do Poder Legislativo, em cumprimento aos arts. 113, §1º, e 59, I, da Constituição Estadual e 50 da Lei Complementar n. 101/2000;

IV - Considerando que os Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e os Demonstrativos das Variações Patrimoniais, até onde o exame pode ser realizado para emissão do parecer, estão escriturados conforme os preceitos de contabilidade pública e, de forma geral, expressam os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2020;

V - Considerando que a apreciação das contas e a emissão do parecer prévio não envolvem o exame da legalidade, legitimidade e economicidade de todos os atos e contratos administrativos que contribuíram para os resultados das contas de governo;

VI - Considerando que a análise técnica e o Parecer Prévio deste Tribunal sobre as Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou o seu julgamento pela Câmara Municipal não eximem de responsabilidade os administradores, inclusive o Prefeito quando ordenador de despesa, e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores da administração direta ou indireta, de qualquer dos Poderes e órgãos do Município, bem como aqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao Erário, nem obsta o posterior julgamento pelo Tribunal de Contas, em consonância com os arts. 58, parágrafo único, 59, II, e 113 da Constituição Estadual;

VII - Considerando que para a Boa Governança Pública Municipal deve-se buscar a coordenação da ação governamental, a coerência das políticas públicas e o estímulo a uma abordagem integrada de governo atentando para a implementação dos ODS da Agenda 2030;

VIII – Considerando a importância da inserção do exame das políticas públicas, ou seja, dos programas governamentais, quando da análise das contas municipais para fins de emissão do parecer prévio (Resolução Atricon n. 01/2021);

IX – Considerando que o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas é responsabilidade de todos;

X – Considerando os fundamentos estabelecidos no Modelo de Excelência em Gestão das Transferências (MEG-Tr), que orientam a adoção de práticas de gestão para a obtenção de resultados de excelência de desempenho e qualidade em gestão e estabelece condições para o aprimoramento das práticas e dos processos de transferências voluntárias para assegurar uniformidade e geração de valor público, a partir do melhor aproveitamento de recursos federais descentralizados pela União;

XI - Considerando o **Relatório DGO n. 23/2021** (fs. 979/1091), da Diretoria de Contas de Governo;

XII - Considerando a manifestação do Ministério Público de Contas (MPC), mediante o **Parecer MPC/DRR n. 1729/2021**;

XIII – Considerando a responsabilidade político-democrática e a responsabilidade pela boa gestão fiscal e pela geração de valor público, demonstradas a seguir:

CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO					
Prefeito Municipal	Habitantes	Expectativa de vida	PIB per capita (R\$)	IDH-M	IDMS
Antídio Aleixo Lunelli	181.158	76,92	51.652,44	0,803	0,761
RESPONSABILIDADE POLÍTICO-DEMOCRÁTICA					
Plano de Governo		Planejamento - Execução			
Compromissos assumidos pelo candidato durante o pleito eleitoral - Lei 9.504/97(federal) (Anexo I).		O Plano de Governo muito restritivo e não permite a verificação da inserção das propostas no Plano Plurianual.	Nos 3 (três) anos de vigência do PPA 2018-2021 do total previsto 63,26% foi executado.	Na função saúde, o percentual executado em relação ao previsto foi de 77,1%; e em Saneamento 82,2%.	
MEG-Tr Instrução Normativa 05/2019 do Ministério da Economia					
Transferências Voluntárias Recebidas na gestão 2017/2020: Receita de Convênios: R\$ 9.493.715,22 Medidas de adequação ao MEG-Tr: Em fase de validação - Prazo final setembro/2021					
RESPONSABILIDADE PELA BOA GESTÃO FISCAL					
Resultados Orçamentários e Financeiros					
Receita	Despesa	Resultado		Final de Mandato (art. 42 da LRF)	
		Orçamentário	Financeiro		
998.594.284,19	891.791.368,33	29.742.322,27 ^(*)	193.423.953,48 ^(*)	Cumpriu	
Limites Legais e Constitucionais					
Saúde	Educação	Fundeb (60%)	Fundeb (95%)	Gastos com Pessoal	
21,31%	25,07	68,14%	97,03%	36,55%	
RESPONSABILIDADE PELA GERAÇÃO DE VALOR PÚBLICO					
AVALIAÇÃO INTEGRADA DE POLÍTICAS PÚBLICAS					
Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) – Agenda 2030					
	Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades				
Metas avaliadas	Indicador utilizado		Resultado verificado		
Meta 3.2	Taxa de Mortalidade de crianças menores de cinco anos		12,0 mortes por mil nascidos vivos		
Meta 3.4	Taxa de Mortalidade por Suicídio		7,7 mortes por 100 mil habitantes		

Meta 3.5	Taxa de Mortalidade por abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool	8,8 mortes por 100 mil habitantes
Meta 3.6	Taxa de Mortalidade por Acidentes de Trânsito	16,0 mortes por 100 mil habitantes
	Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 4.2	Taxa de Atendimento em Creches	42,31% (crianças de 0 a 3 anos)
	Taxa de Atendimento na Pré-escola	80,74% (crianças de 4 a 5 anos)
	Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 5.2	Taxa de Mortalidade por Femicídio	0,6 mortes por 100 mil habitantes
	Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todas e todos	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 6.1	Proporção da população atendida com serviços de água potável.	99,8% da população atendida
Meta 6.2	Percentual da população atendida com esgotamento sanitário.	89,0% da população atendida
	Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis	
Meta avaliada	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 11.3	Plano Diretor Participativo	Possui plano diretor atualizado
	Existência de Conselho Municipal setorizado (Ex.: Urbanismo, Meio Ambiente, das Cidades, entre outros)	Possui Conselhos nessas áreas.
Meta 11.4	Conselho Municipal de Cultura e Patrimônio Público	Possui conselho municipal de política cultural
	Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis	
Metas avaliadas	Indicador utilizado	Resultado verificado
Meta 16.1	Taxa de Homicídios	1,7 casos por 100 mil habitantes
	Taxa de Femicídios	0,6 mortes por mil nascidos vivos
Meta 16.6	Ouvidoria Municipal	Possui ouvidoria
	Nota do Município no Mapa Brasil Transparente	7,64 de 10 pontos
Meta 16.7	Conselhos Municipais Ativos	Possui os principais conselhos
Meta 16.10	Nota do Município- Transparência Brasil	Nota de 7,64 de 10
	Requisitos mínimos de transparência (LC n. 101/2000 e Decreto Federal n. 7.185/2010)	Cumpriu os requisitos mínimos de transparência das informações no portal do Município. Deve adotar medidas para tornar mais acessíveis as informações
Práticas Destacadas		

• Odontologia a Distância

(*) Excluídos os resultados do Instituto de Previdência e do Fundo de Assistência dos Servidores Públicos do município.

1. EMITE PARECER recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Jaraguá do Sul a **APROVAÇÃO** das contas anuais do exercício de 2020, do Prefeito daquele Município, Sr. Antídio Aleixo Lunelli.

2. Recomenda ao Governo Municipal de Jaraguá do Sul que:

2.1. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os aspectos avaliados no presente exercício quanto às políticas públicas municipais, bem como observe no Portal da Transparência as informações constantes do item IV.1.3 do Relatório da Relatora;

2.2. fortaleça os conselhos municipais para incentivar a participação do cidadão no planejamento e monitoramento das políticas públicas e na construção de uma sociedade que seja mais inclusiva, participativa e sustentável (item IV.1.4 do Relatório da Relatora);

2.3. atente para a utilização no primeiro trimestre dos recursos do FUNDEB que deixaram de ser aplicados no exercício anterior (no máximo 5%) mediante abertura de crédito adicional, conforme art. 21, §2º, da Lei n. 11.494/2007 (itens 11.2.2 da Conclusão do Relatório DGO e IV.2.5, “g”, do Relatório da Relatora);

2.4. observe o atendimento das metas estabelecidas para o município de Jaraguá do Sul por meio do Plano Nacional de Saúde (item IV.3.2 do Relatório da Relatora);

2.5. garanta o atendimento integral na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, em cumprimento ao art. 208, I, da Constituição Federal e à parte inicial da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (itens 8.2.3 do Relatório DGO e IV.3.3 do Relatório da Relatora);

2.6. adote providências tendentes a garantir o alcance da meta estabelecida para o atendimento em creche, observado o disposto no Plano Municipal de Educação e na parte final da Meta 1 da Lei (federal) n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (item 8.2.2 do Relatório DGO e IV.3.3 do Relatório da Relatora);

2.7. atente-se às metas de universalização serviços públicos de saneamento básico que garantam o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, assim como metas quantitativas de não intermitência do abastecimento, de redução de perdas e de melhoria dos processos de tratamento, nos termos do art. 11-B da Lei n. 11.485/07, com redação dada pela Lei n. 14.026/20, e do Decreto (federal) n. 10.710/21, considerando as ações sugeridas nos incisos do §2º do art. 11-B da Lei n. 11.485/07, com redação dada pela Lei n. 14.026/2020 (item IV.3.4 do Relatório da Relatora);

2.8. atente para a necessidade de contribuir no processo de implementação da Agenda 2030, adotando medidas efetivas para o mapeamento e a vinculação dos programas governamentais contidos nas leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA) às metas dos ODS, observando os indicadores já disponibilizados pelo Instituto de Pesquisas de Geografia e Estatística (IBGE) e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), bem como as diretrizes orientativas dispostas no “Guia para localização dos objetivos de desenvolvimento sustentável nos municípios brasileiros”, elaborado pela Confederação Nacional de Municípios (item IV.3.6 do Relatório da Relatora);

2.9. encaminhe a Prestação de Contas do Prefeito dentro do prazo estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 51 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015 (item 11.2.1 do Relatório DGO).

3. Recomenda ao Setor de Contabilidade da Prefeitura de Jaraguá do Sul que observe a correta contabilização da receita de origem das emendas parlamentares de bancada, conforme preceitua a Portaria Interministerial STN/SOF n. 163/2001 e alterações posteriores c/c o art. 85 da Lei n. 4.320/64 (item 11.2.3 do Relatório DGO).

4. Recomenda aos Conselhos Municipais de Jaraguá do Sul que aprimorem os pareceres que tratam da análise das contas dos respectivos fundos municipais, fazendo deles constar informações que justifiquem a sua manifestação (item IV.1.4 do Relatório da Relatora).

5. Recomenda ao Governo Municipal de Jaraguá do Sul que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e este Parecer Prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

6. Recomenda à Egrégia Câmara Municipal de Jaraguá do Sul que utilize as informações constantes nestes autos como instrumento para subsidiar as discussões do orçamento e do desempenho geral do Governo e dos programas governamentais, assim como para adotar, tempestivamente, as medidas legais e as providências na sua esfera de competência, em especial no que se refere à implementação das políticas públicas.

7. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de Jaraguá do Sul que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

8. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

8.1. à Câmara Municipal de Jaraguá do Sul;

8.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 23/2021** que o fundamentam:

8.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de Jaraguá do Sul, em cumprimento à Ação 11 estabelecida na Portaria n. TC-968/2019 e Resolução Atricon n. 003/2015, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2 do citado Relatório DGO;

8.2.2. à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul.

Ata n.: 39/2021

Data da sessão n.: 20/10/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

SABRINA NUNES IOCKEN
Relatora

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC